



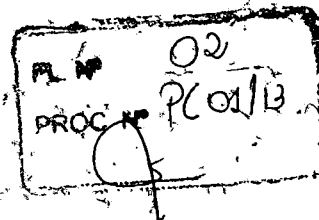
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 001

DE 09 DE JANEIRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a regularização fundiária do Loteamento "Nova Dracena" e dá outras providências".

Senhor Presidente:

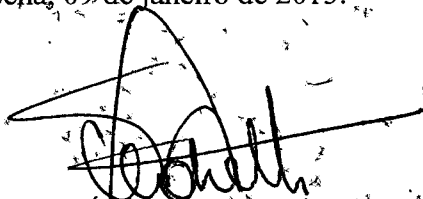


Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre a regularização fundiária do Loteamento Nova Dracena e dá outras providências.

Este projeto é importante para regularização do Loteamento Nova Dracena junto ao Cartório de Registro de Imóveis; tendo em vista o enquadramento do referido loteamento no Programa Cidade Legal do Governo do Estado de São Paulo.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.

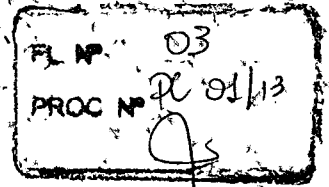
Dracena, 09 de janeiro de 2013.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. PRESIDENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 001

DE 09 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a regularização fundiária do Loteamento "Nova Dracena" e dá outras providências.

JOSE ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as correções no seu cadastro imobiliário, de forma a coincidir as medidas constantes do mesmo com as do projeto de regularização, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º- A Secretaria de Indústria, Comércio e Habitação da Prefeitura Municipal de Dracena, em parceria com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, dentro do Programa Cidade Legal procederão a regularização do referido loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

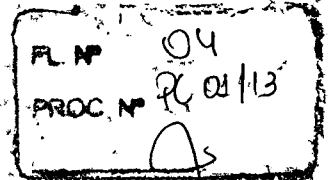
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 09 de janeiro de 2013.

JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo




ANEXO I

Medidas dos lotes – Loteamento Nova Dracena

Quadra/ Lote	Medida do cadastro imobiliário (m ²)	Medida da planta de regularização (m ²)
A/01	194	215,70
A/02	194	187,39
A/03	194	190,57
A/04	194	193,35
A/05	194	191,49
A/06	194	190,88
A/07	194	191,42
A/08	194	197,52
A/09	182,62	194,95
A/10	182,62	195,93
A/11	194	197,78
A/12	194	195,13
A/13	194	196,55
A/14	194	193,57
A/15	194	196,90
A/16	194	195,09
A/17	194	194,32
A/18	194	221,51
B/01	194	220,89
B/02	194	194,73
B/03	194	194,62
B/04	194	194,21
B/05	194	195,44
B/06	194	195,04
B/07	194	195,36
B/08	194	196,54
B/09	182,62	204,33
B/10	182,62	201,01
B/11	194	194,50
B/12	194	195,77
B/13	194	193,71
B/14	194	197,52
B/15	194	193,43
B/16	194	195,91
B/17	194	195,58
B/18	194	221,34
C/01	182,62	200,52
C/02	196	195,54
C/03	196	196,22
C/04	196	197,29
C/05	196	195,85

C/06	196	196,76
C/07	196	195,79
C/08	182,62	202,66
C/09	182,62	200,68
C/10	196	196,57
C/11	196	194,54
C/12	196	194,64
C/13	196	194,90
C/14	196	193,78
C/15	196	193,93
C/16	182,62	198,90



JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

PL N° 05
PROC N° 26.01/13